



PROCESSO	:	22.141-4/2018
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEIS	:	ARCÍLIO JESUS DA CRUZ Ex-Prefeito Municipal (período 01/01/2011 a 31/12/2015) CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA Prefeito Municipal (desde 01/01/2016) LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO Ex-Secretário de Estado de Cultura (período 01/01/2015 a 18/01/2018)
EQUIPE TÉCNICA	:	ADRIANA OYERA BONILHA NEUHAUS Secretária de Controle Externo de Administração Estadual LEANDRO INFANTINO FRANÇA Supervisor de Fiscalização PATRICIA BORGES DE ABREU Auditor Público Externo
ADVOGADO	:	NÃO CONSTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, atual Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, encaminhada pelo Secretário, Senhor Gilberto Luiz Canavarros Nasser, referente ao Termo de Convênio 118/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Acorizal, para a realização do projeto **60º Aniversário do Município de Acorizal**.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, em Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 119565/2018), analisou a documentação encaminhada e imputou a irregularidade, classificação **IB03**, de natureza **Grave**, ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Arcílio Jesus da Cruz, em razão da ausência de Prestação de Contas do citado Termo de Convênio.

Oportuno ressaltar que o Senhor Arcílio Jesus da Cruz, em que pese, devidamente citado para se manifestar, por meio do Ofício 549/2018/GCIJMM (Documento





Digital 121658/2018) e posteriormente por meio do Edital de Citação 396/JJM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 01/08/2018, edição 1.409, permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, apresentando documentação de defesa (Documento Digital 171535/2018) após declarada a sua **REVELIA** (Documento Digital 163131/2018).

Ato contínuo, em Relatório Técnico Complementar (Documento Digital 142424/2020), a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, após análise da defesa extemporânea, manteve a responsabilidade do Senhor Arcílio Jesus da Cruz, porém, atribuiu corresponsabilidade ao gestor sucessor, Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva.

Ainda em Relatório Técnico, verificou-se a responsabilidade do Senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho, ex-Secretário de Estado de Cultura, tendo em vista o descumprimento do órgão jurisdicionado quanto ao prazo de instauração da Tomada de Contas Especial.

Diante do exposto, **CITEM-SE** o Senhor Arcílio Jesus da Cruz – ex-Prefeito Municipal de Acorizal, Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva – Prefeito Municipal de Acorizal e Senhor Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho – ex-Secretário de Estado de Cultura, para que apresentem, no prazo de **15 dias úteis**, manifestação acerca das irregularidades apontadas nos Relatórios Técnicos Preliminar (Documento Digital 119565/2018) e Complementar (Documento Digital 142424/2020), nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os artigos 257 e 258 e seus respectivos incisos, do Regimento Interno do TCE-MT.

Alertem-se de que as defesas realizadas por intermédio de advogados, deverão ser apresentadas com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104, do Código Processo Civil, c/c artigo 62, da Lei Complementar 269/2007, e artigo 144, do Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará na **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo das defesas ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 1º de junho de 2020.

(assinatura digital)

Volmar Bucco Júnior

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Interino Ronaldo Ribeiro
(Portaria 19/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

